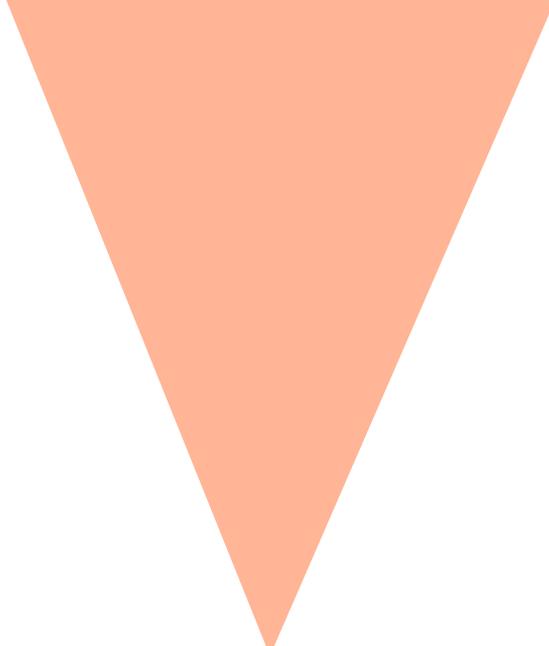




Críticas e Resenhas



PRESERVAÇÃO DA CULTURA NACIONAL

protagonismo dos fundos patrimoniais para os equipamentos culturais do Brasil

*Nívia Soares da Silva Xaxá¹
Rodrigo Vieira Costa²*

-
- 1 Graduada em Direito; Advogada; Pós-Graduada em Direito Internacional; Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Membro do DiGiCULT/UFERSA – Estudos e Pesquisas em Direito Digital e Direitos Culturais da Universidade Federal do Semi-Árido. E-mail: nivixaxa92@gmail.com
 - 2 Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA) e da Graduação em Direito da mesma Universidade. Foi Coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (2021-2023). Investigador Visitante com Estágio Pós-Doutoral no Centro de Estudos Sociais (CES) na Universidade de Coimbra (2020-2021). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisador-Líder do DiGiCULT/UFERSA - Estudos e Pesquisas em Direito Digital e Direitos Culturais. E-mail: rodrigo.vieira@ufersa.edu.com

A obra “Fundos Patrimoniais Culturais” foi apresentada como tese de doutorado de seu autor, Thiago Serpa Erthal, no ano de 2021, e transformada em livro em 2022, pela Editora Lumen Juris, com prefácio assinado pelo professor Mário Pragmácio. O escopo do livro é discutir sobre os fundos para a conservação dos patrimônios culturais brasileiros. Para isso, o autor resgata conceitos como patrimônio, filantropia, cultura, o surgimento e o funcionamento de instituições patrimoniais, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e suas normas regulamentadoras. A motivação para investigar e escrever sobre o assunto é exposta na capa e na introdução: o incêndio do Museu Nacional, no Rio de Janeiro, em 2018. Uma tragédia que comprometeu grande parte do patrimônio histórico brasileiro, provavelmente fruto do descaso administrativo com os órgãos responsáveis pela preservação do museu. De acordo com o relatório “Panorama dos Fundos Patrimoniais no Brasil”, antes mesmo do incêndio acontecer, já havia sido criada a Coalizão pelos Fundos Filantrópicos, cujo objetivo era aumentar recursos para os equipamentos culturais, como o Museu Nacional (IDIS, 2022). O primeiro capítulo do livro é sobre patrimônio cultural, seu conceito e como se tornou questão de gestão pública – e privada, em alguns

casos. O conceito de cultura é amplo e depende da interpretação contextual de cada indivíduo, enquanto o de patrimônio cultural é resquício da Revolução Francesa, fazendo referência ao valor e a necessidade de ser bem gerido. Dentro do cenário nacional, o autor relembra como o patrimônio cultural surgiu no Brasil, começando pelo Governo Vargas, com a organização do que se conhece hoje como IPHAN. A preocupação que marcou os primeiros anos da instituição é a predileção à arte erudita frente ao que é apontado como popular. O IPHAN passou a aceitar sugestões da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Essa aproximação resultou no surgimento de programas como o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), valorizando cidades que estavam dentro e fora do eixo tradicional (Sudoeste). O PCH durou pouco tempo, este funcionava de forma independente do IPHAN, podendo ser um concorrente deste e não era esse o objetivo.

Outra iniciativa foi o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que tinha como um dos objetivos a criação de um banco de dados das referências culturais nacionais, facilitando o desenvolvimento de projetos dentro do setor. Seus 4 anos de atividade fixaram a referência cultural como paradigma nacional, o que foi consolidado posteriormente, na Constituição de 1988. Os entes federados passaram a gerir os seus patrimônios culturais, a partir da noção de valor regional e local, assim como foram previstas ferramentas e políticas para garantir sua preservação como as várias formas de acatamento pelo Poder Público (que inclui, por exemplo, o tombamento, o registro e o inventário), o Programa Monumenta, o PAC Cidades Históricas, a Lei de Incentivo à Cultura e o Programa Revive e os fundos patrimoniais.

O segundo capítulo da obra é focado no terceiro setor, analisando sua formação no Brasil e sua ligação aos fundos patrimoniais culturais. O primeiro setor é o Estado/Governo e o segundo setor é o mercado/empresas privadas, já o terceiro setor surge da necessidade social.

O autor afirma que a origem teórica do terceiro setor está relacionada com a teoria francesa da economia solidária, mas o modelo que o consolidou veio dos Estados Unidos da América (EUA), do setor não-lucrativo, pautado no voluntarismo e na filantropia. Apesar do sucesso nos EUA, a pesquisa realizada pelo Nonprofit Sector Project, do The Urban Institute, em Washington, que o autor apresenta no livro, mostra que boa parte das ações ditas do terceiro setor são sustentadas pelo Estado.

No Brasil, o terceiro setor surgiu por causa da atuação da Igreja Católica, que era uma espécie de intermediária entre Estado e mercado, mas não foi só o catolicismo que fez o terceiro setor se consolidar no país, até porque este se tornou um Estado laico. O empresariado brasileiro, com ajuda internacional, com destaque ao Banco Mundial, também se fez importante, tendo surgido, em 1989, o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE). Também se faz notar a ação de outras religiões e instituições da sociedade civil (Lions, Rotary Club etc.). A Lei nº 13.019, de 2014, que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamenta o terceiro setor. Ele legitima a necessidade de definir as categorias dos membros deste, devendo apenas se encaixar nos requisitos exigidos no artigo 2º do mencionado diploma, como, por exemplo, ser uma entidade sem fins lucrativos.

O terceiro capítulo traz a discussão sobre os fundos patrimoniais e a filantropia. O primeiro é definido como bens e direitos produzidos e geridos por empresas, doados com o objetivo de preservar o valor de um determinado patrimônio, o que vem sendo confundido com *endowments*, outra fonte de financiamento. Acontece que os *endowments* estão relacionados à ideia de filantropia, e esta não pode ser confundida com caridade. O autor afirma que a caridade tem origem católica, de amor e ajuda ao próximo e aos necessitados, já a filantropia estaria relacionada ao protestantismo, com o objetivo de corrigir distorções estruturais na sociedade. O termo filantropia evoluiu para fora do âmbito religioso, surgindo novos braços como

a filantropia de mercado e o filantropocapitalismo. As bases desse novo campo vieram, assim como o terceiro setor, dos EUA, personificadas em nomes como Andrew Carnegie e Rockefeller.

Em suma, haveria uma grande filantropia, vinda de grandes empresários, que criam fundações em prol de alguma causa específica, transformando parte de seus lucros em ajuda, e a filantropia de massa, da classe média, cuja ação é doar pequenas quantias mensais, firmando a cultura da doação. A segunda se torna regra, mas os líderes do empresariado têm forte influência nesse comportamento social.

O filantroestatismo é outro termo conexo definido como a filantropia por meio da privatização, que pode ser realizada por meio da venda de uma empresa estatal, de um ativo do Poder Público, renda vinda de uma ação especial, conversão de dívida ou uma organização que tem financiando público e privado. O autor cita três exemplos brasileiros, a Fundação Banco do Brasil, a Fundação Telefônica e a Fundação Vale do Rio Doce. Eles representam a “filantropia à brasileira”, que é o Estado atuando “como agente indutor e ao mesmo tempo consumidor desta prática” (ERTHAL, 2020, p. 215).

Importante mencionar que os banqueiros brasileiros, em especial o Banco Bradesco, são apontados como os pioneiros dos Fundos Patrimoniais no contexto nacional. A Fundação Bradesco começou a ser estruturada em 1956 com o objetivo de “promover a inclusão e o desenvolvimento social por meio da educação” (IDIS, 2020).

O quarto e último capítulo apresenta a Lei nº 13.800, de 2019, e suas melhorias para o Fundo Patrimonial do IPHAN. O autor cita três elementos para que a nova norma surgisse: o Projeto de Lei nº 4.643, de 2012; a criação do Grupo de Estudos sobre Fundos Patrimoniais, com apoio da Vérios Investimentos, antigo Instituto Endowments do Brasil, dentre outros; e a atuação do BNDES em prol da regulação dos fundos patrimoniais culturais.

O incêndio do Museu Nacional contribuiu para a evolução legislativa do tema. As discussões já estavam em andamento à época, tanto que a Medida Provisória nº 851, publicada uma semana depois do incêndio,

continha disposições iguais ao de um acordo anterior entre MEC e BNDES, no sentido de criar e modelar o funcionamento dos fundos patrimoniais culturais, incentivando a filantropia.

Foi a Medida Provisória nº 851 que se transformou na Lei nº 13.800, com aprovação unânime na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. A nova norma fixa o fundo patrimonial segregado, diferenciando a organização gestora da instituição apoiada. As regras de organização e funcionamento descritas com detalhes na norma têm como objetivo profissionalizar a gestão dos fundos patrimoniais culturais, bem como a execução de parcerias. O autor aponta que, sob esta nova lei, há dois pontos relevantes. Em primeiro lugar, o respeito à vontade do doador, destinando a doação ao programa definido por ele, se for o caso – a doação pode ser feita sem destinação certa. Em segundo lugar, a existência de uma política de investimento e resgate. Para o IPHAN, o novo diploma proporcionou iniciativas como o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Intermuseus, que auxiliou na produção de objetos vendáveis cujo valor se converte para a manutenção daquele patrimônio, e a previsão da exclusividade bilateral, permitindo que o IPHAN receba ajuda de uma organização gestora. A lei ainda prevê ações do Poder Público que incentivem a filantropia, o direcionamento de indenizações públicas e a permissão/concessão de uso de espaços físicos de órgãos públicos. O Estado não pode criar nenhum desses fundos, deve vir da iniciativa privada e do terceiro setor, mas ele pode estimular o comportamento voltado para a filantropia, isso pode ser feito pela “redução de barreiras tributárias e a concessão de incentivos fiscais” (ERTHAL, 2020, p. 286). O uso da marca institucional ainda é uma barreira, pois as exigências se entrecruzam com a Lei de Propriedade Industrial. Todavia, é possível que a instituição seja licenciada como uma marca, criando receita própria e aproximando-se do público-alvo.

Em suas disposições finais, o autor reafirma o papel importante da sociedade civil nos fundos patrimoniais culturais e que deve haver cooperação entre seus membros e o Estado em prol da proteção da

cultura, por meio de seus patrimônios. Com isso, torna-se clara a necessidade de maior atenção e investimento nos patrimônios culturais brasileiros, por meio de fundos patrimoniais.

REFERÊNCIAS

ERTHAL, T. S. *Fundos Patrimoniais Culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

FABIANI, P. J.; WOLFFENBÜTTEL, A. *Panorama dos Fundos Patrimoniais no Brasil*. São Paulo: IDIS, 2022, 2022. Disponível em: <https://www.idis.org.br/publicacoesidis/panorama-dos-fundos-patrimoniais-no-brasil/>. Acesso em: 27 fev. 2023.